PROJETO DE LEI Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Administração Direta e Indireta em gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal e suas Autarquias autorizadas em gratificar, com a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o Nível V-2, Grau A, do Plano de Cargos e Carreira do Município de Itaúna, a cada servidor efetivo designado como integrante de Comissão Especial Permanente para condução dos processos disciplinares ou de sindicância da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. Cada Comissão específica deverá ser composta por no máximo 3 (três) servidores, remunerados na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º Cabe ao Secretário Municipal de Administração e ao Diretor-Geral do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) o controle e autorização do pagamento da gratificação aos membros atuantes nas Comissões.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação aos membros atuantes nas Comissões ocorrerá, em única parcela, após entrega do Relatório Final dos respectivos processos disciplinares ou de sindicância.

Art. 3º Fica vedado o pagamento cumulativo das gratificações de que trata esta Lei com o pagamento adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município de Itaúna e da Autarquia SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.529 de 28 de fevereiro de 2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de abril de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Arley Cristiano Silva
Diretor-Geral do SAAE

Ofício nº 124/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 13/2020

Itaúna-MG, 29 de abril de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 13/2020, que **"Autoriza a Administração Direta e Indireta em gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente que menciona, e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONNI DEBIQUE CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 13/2020, que "**autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores efetivos designados para compor Comissão Especial Permanente que menciona e dá outras providências***"*, pelas razões que seguem:

Inicialmente, importante destacar que o projeto anteriormente aprovado por essa Casa que se tornou a Lei nº 5.529 de 28 de fevereiro de 2020, não contemplou os servidores da Autarquia SAAE, motivo pelo qual foi revogada em sua totalidade e substituída pela presente proposição.

Reafirmo que a atuação efetiva dos membros de qualquer Comissão disciplinar ou de sindicância no Município de Itaúna e no SAAE, sempre foi realizada por servidores efetivos e de forma totalmente colaborativa e, por vezes, concomitante com as funções habituais do cargo.

Com o passar dos anos e o aumento gradual no número de servidores o volume dos processos de sindicância administrativa e os disciplinares têm aumentado vertiginosamente, o que tem trazido um desgaste real e o acúmulo de trabalho para os servidores que nessa área atuam.

Frise-se que é natural que poucos sejam os servidores interessados em contribuir com essa árdua função, que em sua maioria, assemelha-se a uma investigação policial, findando com relatórios de responsabilização de servidores colegas, o que traz por vezes situações que chegam a ser constrangedoras àqueles que funcionaram no processo.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 29 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 162/2020 – GAB

Itaúna, 29 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 081/2020 – CMI, que vem solicitar o envio do relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a concessão de gratificação prevista no Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria de V. Exa., nesta Casa registrado como Projeto de Lei nº 32/2020, que "Autoriza a Administração Direta e Indireta a gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente que menciona e dá outras providências"., encaminhamos-lhe, em anexo o Memorando 127/2020 – COGEM da Controladoria Geral do Município.

Na expectativa de termos atendido à solicitação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 5048
Itaúna 01 / 06 / 2020
Horário 14:57
Secretaria Legislativa

MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 127/2020 – COGEM

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
Sr. Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
REF.: Resposta ao memorando nº 74/2020 - SEPLAG
DATA: 28/05/2020

Ilmo. Senhor,

Ante a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, sr. Alexandre Campos, segue cálculo de custo e impacto orçamentário financeiro referente ao Projeto de Lei nº 32/2020, que "Autoriza a Administração Direta e Indireta a gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial Permanente.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Controladora-Geral do Município
Matrícula: 114.148-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÁLCULO DO CUSTO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Quadro Demonstrativo do Custo Mensal da Gratificação				
Quantidade de Membros	Quantidade Média de Sindicância por ano	Gratificação	Total	Provisão mensal *
3	22	R$ 418,54	R$ 27.623,64	R$ 2.301,97

Quadro Demonstrativo do Custo Anual da Gratificação – EXERCÍCIO 2020 – 7 MESES (Junho a Dezembro de 2020)				
Quantidade de Membros	Quantidade Média de Sindicância por ano	Gratificação	Total	Provisão para o período *
3	22	R$ 418,54	R$ 27.623,64	R$ 16.113,79

Quadro Demonstrativo do Custo Anual da Gratificação – PREVISÃO PARA 2021				
Quantidade de Membros	Quantidade Média de Sindicância por ano	Gratificação	Total	Total
3	22	R$ 439,47	R$ 29.004,82	R$ 29.004,82

Quadro Demonstrativo do Custo Anual da Gratificação – PREVISÃO PARA 2022				
Quantidade de Membros	Quantidade Média de Sindicância por ano	Gratificação	Total	Total
3	22	R$ 461,44	R$ 30.455,06	R$ 30.455,06

Itaúna, 19 de Maio de 2020.

Observação:

1 – Conforme informado na presente data pelo Gerente de Controle Interno do SAAE, foram realizados em média 22 (vinte e dois) processos disciplinares/sindicância por ano nos últimos três anos, sendo assim o presente cálculo foi realizado com base nesses dados. Para se ter uma expectativa de custo mensal, foi realizado uma provisão dos valores, uma vez que não é possível afirmar quantos processos ocorrerão em cada mês, uma vez que este número é variável de acordo com a demanda.

2 – O custo da gratificação a ser paga pela Prefeitura Municipal de Itaúna já foi realizado através do processo nº 19.017/2019, sendo portanto calculado no presente apenas o acréscimo do pagamento aos servidores do SAAE.

Camila Peixoto Menezes
Gerente Superior de Controle Interno
Matrícula: 109.417-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÁLCULO DO CUSTO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RESUMO

	Mês	Período de Junho a Dezembro de 2020 – 7 meses	Exercício de 2021	Exercício de 2022
Custos	R$ 2.301,97	R$ 16.113,79	R$ 29.004,82	R$ 30.455,06
Obrigações Patronais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL	**R$ 2.301,97**	**R$ 16.113,79**	**R$ 29.004,82**	**R$ 30.455,06**

Observação:

1 – Como a comissão será composta apenas por servidores **efetivos,** não haverá impacto nas obrigações patronais, vez que os servidores possuem como base para contribuição o vencimento do cargo efetivo.

2 – Foram considerados 5% de reajuste para os exercícios de 2021 e 2022.

3 – O projeto prevê que a gratificação será paga da seguinte forma: 40% do vencimento previsto para o nível V-2, grau A.

4 – A gratificação não será incorporada à remuneração do servidor.

5 – O pagamento da gratificação deverá ser condicionado à efetiva participação nos processos sindicantes e administrativos punitivos.

6 – Conforme informado pelo Gerente de Controle Interno do SAAE na presente data, foram realizados em média 22 (vinte e dois) processos disciplinares/sindicância por ano nos últimos três anos, sendo assim o presente calculo foi realizado com base nesses dados.

Camila Peixoto Menezes
Gerente Superior de Controle Interno
Matrícula: 109.417-3

SAAE

Memorando nº 592/2020

Itaúna, 28 de maio de 2020.

Ao Diretor Geral
Sr.: Arley Cristiano Silva

C/C: Gerente Superior de Controle Interno
Sr. Daniel Meireles Leão

Assunto: Projeção de Impacto Orçamentário e Financeiro - SAAE

Prezados,

Em atendimento ao Ofício nº 16/2020 – COGEM, o qual solicita a apresentação do Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando os efeitos da despesa com a gratificação, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. Esta Gerência Financeira e Contábil informa que, a base de cálculo utilizada é o valor estimado da receita e despesa, projetados na LOA 2020, levando em consideração o percentual de 40% sobre o vencimento para o cargo de Nível V-2, Grau A, conforme tabela apresentada pela Controladoria Geral do Município, que segue em anexo a este Memorando.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE			
		PROJETADO	
Descrição	2020	2021	2022
A) Receita Corrente Líquida prevista para 2020 na Lei Orçamentária (LOA)	R$ 41.170.000,00	R$ 42.405.100,00	R$ 43.931.683,60
B) Estimativa de gastos com pessoal para 2020, prevista na Lei Orçamentária (LOA)	R$ 14.302.000,00	R$ 14.945.590,00	R$ 15.707.815,09
C) Percentual de gastos com pessoal previsto para 2020 - SAAE (B/A*100)	34,74%	35,24%	35,76%
D) Valor em 2020 da despesa relativa à gratificação para membros de comissão de sindicância	R$ 16.113,79	R$ 29.004,82	R$ 30.455,06
E) Nova estimativa de gastos com pessoal para 2020 após a nova despesa (B+D)	R$ 14.318.113,79	R$ 14.974.594,82	R$ 15.738.270,15
F) Novo percentual de gastos com pessoal após a despesa em questão (E/A*100)	34,78%	35,31%	35,82%
G) Impacto da nova despesa sobre os gastos com pessoal do SAAE em 2020 (D/A*100)	**0,04%**	**0,07%**	**0,07%**

Para a projeção das receitas para 2021 e 2022, foram utilizados os dados de 2020 com acréscimo de 3% (2021) e 3,6% (2022), conforme as expectativas de inflação para 2020 e 2021 apuradas pela pesquisa Focus* e divulgadas pelo Banco Central em publicação trimestral do relatório;

Para a projeção de gastos com pessoal foi utilizado a projeção de reajuste, também conforme a expectatativa para a inflação, sendo, de 3% (2021) e 3,6% (2022), adicionando-se 1,5% relativo a expectativa de impacto causado pela progressão dos servidores efetivos do SAAE.

O percentual limite para "Gastos com Pessoal", para o poder executivo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54%, sendo o limite prudencial de 51,30%.

Portanto, verifica-se que o SAAE não atingirá o limite prudencial neste e nos dois próximos exercícios, conforme expectativas demonstradas.

Atenciosamente,

Joel Honório Antunes
Gerente Financeiro e Contábil
Masp: 1669

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/05/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 32/2020 que *" Autoriza o Executivo Municipal a gratificar servidores da Administração Direta e indireta em gratificar servidores efetivos designados para compor a comissão especial permanente que menciona, e dá outras providências."*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo gratificar servidores da Administração Direta e suas autarquias autorizadas em gratificar com a importância de 40% (quarenta por cento) do vencimento previsto para o Nível V-2 designados para auxiliarem na condução de processos disciplinares ou de sindicância.

A justificativa do projeto em comento se encontra na fl.03

Entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2020.

_____	_____
Silvano Gomes Pinheiro	Anselmo Fabiano dos Santos
Membro	**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fl. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 02/06/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 13, de 29 de Abril de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL nº 32/20, que **"Autoriza a Administração Direta e Indireta em gratificar servidores efetivos designados para compor a Comissão Especial permanente que menciona, e dá outras providências."** e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O mencionado projeto tem como objetivo a aprovação de gratificação para os servidores integrantes da Comissão Especial Permanente, para que haja maior engajamento dos servidores envolvidos no processo. Considerando o fato destes terem que acumular os expedientes da Comissão Especial Permanente com suas atribuições de origem. O pagamento da gratificação aos membros atuantes nas Comissões ocorrerá, em única parcela, após entrega do Relatório Final dos respectivos processos disciplinares ou de sindicância.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e atende ao que estabelece o artº 28, insisos I, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro